

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N°2959, DE 2008

Dispõe sobre o Dia Nacional do Milho e dá outras providências.

AUTOR: Deputado PAULO PIAU

RELATOR: Deputado ELISMAR PRADO

I - RELATÓRIO

A matéria em exame é uma reedição, atualizada, do Decreto nº 56286, de 17 de maio de 1965, dispondo sobre o Dia Nacional do Milho e dando outras providências.

O PL foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD).

A tramitação da proposição em pauta está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD). Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar a matéria sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

A FENAMILHO – Festa Nacional do Milho foi criada no ano de 1959 na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, com vistas a estimular a cultura do milho no Brasil.

O sucesso da FENAMILHO e sua repercussão na economia agrária do País foi tão grande que seis anos depois, em 1965, foi editado o Decreto presidencial nº 56286, não apenas dando caráter oficial à festa no calendário das celebrações nacionais, como também indicando todas as providências para sua organização anual.

A proposição em pauta atualiza o referido Decreto para os dias atuais, e estabelece o dia 24 de maio como Dia Nacional do Milho, destinado a estimular e orientar a cultura do milho no País. A celebração anual fica adstrita à FENAMILHO – Festa Nacional do Milho, que ocorre anualmente em Patos de Minas, MG, há quase 50 anos.

Encontro grande mérito cultural e educacional na proposta objeto deste Parecer, pois o Dia Nacional do Milho, no âmbito da FENAMILHO, promove a cultura e a economia de um dos alimentos essenciais de toda a humanidade. E nosso País é um grande celeiro dessa cultura, cujo pólo produtivo localiza-se em Patos de Minas, MG.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 2959, de 2008, de autoria do nobre Deputado PAULO PIAU.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado **ELISMAR PRADO**
Relator